



LICENÇA PRÉVIA Nº 009/2012

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.109/2012

Parecer Técnico nº: 92/2012-GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: EPC Projetos e Construções LTDA

CNPJ: 04.858.174/0001-40

Endereço: 2M A2 e 2M A4, Fazenda Bom Sucesso, Núcleo Rural Casa Grande/DF –
Região Administrativa do Gama/RA-II

Atividade Licenciada: Usina de Asfalto

Prazo de Validade: 01 (um) ano

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença Prévia;



4. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
5. **Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento;**
6. As condicionantes da Licença Prévia nº 009/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 92/2012-GELEU/COLAM/SULFI fls. nº 142 a 146.

II - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. **O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Licença;**
2. Esta Licença não autoriza a instalação ou operação de nenhum equipamento, entretanto, o interessado está autorizado a armazenar o maquinário na propriedade;
3. Apresentar projeto de drenagem pluvial para a área;
4. Apresentar projeto detalhando as construções a serem implantadas e a área impermeabilizada total;
5. Caso haja ponto de abastecimento no local, apresentar projeto conforme norma ABNT NBR 15.776-1;
6. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme lei distrital nº 3.232/2003;
7. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
8. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
9. Outras condicionantes, exigências e restrições, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



Brasília-DF, 25 de julho de 2012

Nilton Reis Batista Junior

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente



IV - DE ACORDO:

Brasília-DF, 27 de julho de 2012



INSTITUTO BRASILIENSE AMBIENTAL

[Signature]

(ASSINATURA)

Paula Renôe de Oliveira Franco

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



EM BR N C O



"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543